



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.462**  
**De 13 de setembro de 2006**

Autoriza o Prefeito a alienar imóvel da classe dos bens dominicais que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de setembro de 2006, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel que integra a classe de bens dominicais, de propriedade do Município, matriculado sob n.º 104.121 no 1.º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, referente a um terreno com superfície de 300,00 metros quadrados, desmembrado da área destinada ao Sistema de Lazer do loteamento Jardim São Jorge, em Araraquara, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Luiz Raia, 10,00 metros nos fundos, confrontando com o Município de Araraquara (M. 104.122), 30,00 metros do lado direito de quem de frente olha o imóvel, confrontando com a passagem de pedestres (passagem essa ao lado do lote 02 da quadra 14); e, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Município de Araraquara (M.104.122). Registro anterior: R.3/M.60.301, de 26.12.1989 e AV. 7/M.60.301, transportada para a M. 104.120 e AV. 3/M. 104.120, de 22.05.2006.

**Art. 2º** O imóvel citado no artigo anterior foi devidamente desafetado e transferido para a classe dos bens dominicais, conforme art.1º da Lei Municipal n.º 6.417, de 23 de maio de 2006.

**Art. 3º** A alienação ora autorizada deverá ser precedida de avaliação realizada por perito oficial do Município, observando-se os valores praticados no mercado imobiliário, bem como, atendimento aos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ditames inseridos na legislação pertinente e em especial ao Capítulo I, Seção VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através de seu departamento competente, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

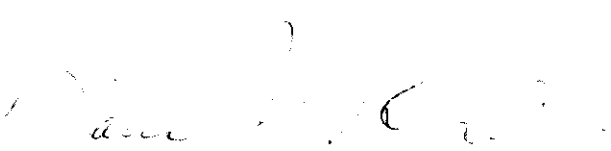


**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").